



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR 2023

[Handwritten signature]



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

ÍNDICE



| | |
|--|----------|
| TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 4 |
| CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO..... | 4 |
| CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR..... | 5 |
| | |
| TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 6 |
| CAPÍTULO I: DA EQUIPE DIRETIVA..... | 6 |
| SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO..... | 6 |
| SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES..... | 7 |
| CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO..... | 10 |
| SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO..... | 10 |
| SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS..... | 10 |
| CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO..... | 11 |
| SEÇÃO I: DOS SERVIÇOS DE APOIO À EQUIPE DIRETIVA..... | 11 |
| CAPÍTULO IV: DO SERVIÇO DE PASTORAL..... | 11 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES..... | 11 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 12 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO..... | 12 |
| CAPÍTULO V: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING..... | 12 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES..... | 12 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 14 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO..... | 14 |
| CAPÍTULO VI: DO SERVIÇO SOCIAL..... | 14 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES..... | 14 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 15 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO..... | 15 |
| CAPÍTULO VII: DAS COORDENAÇÕES..... | 15 |
| SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES..... | 16 |
| CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA..... | 17 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES..... | 17 |

Handwritten signature and initials.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

| | |
|--|-----------|
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 18 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO | 18 |
| CAPÍTULO IX: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA | 18 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES | 18 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 19 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO | 20 |
| CAPÍTULO X: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA..... | 20 |
| CAPÍTULO XI: DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA..... | 20 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES | 20 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 21 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO | 21 |
| CAPÍTULO XII: DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL..... | 21 |
| SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES | 21 |
| SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO..... | 22 |
| SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO | 22 |
| CAPÍTULO XIII: DO CORPO DOCENTE | 23 |
| SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO | 23 |
| SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES..... | 23 |
| CAPÍTULO XIV: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA..... | 25 |
| SEÇÃO I: DA SECRETARIA | 25 |
| SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA E/OU SALA DE LEITURA..... | 27 |
| SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS..... | 27 |
| SEÇÃO IV: DOS OUTROS SERVIÇOS DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA..... | 28 |
| CAPÍTULO XV: DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES..... | 28 |
| CAPÍTULO XVI: DOS CONSELHOS DE CLASSE..... | 29 |
| TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO..... | 31 |
| CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL | 31 |
| CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL..... | 32 |
| CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE | 32 |
| CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ALUNOS | 34 |
| TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA..... | 35 |
| CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO | 35 |
| CAPÍTULO II: DAS ETAPAS E FUNCIONAMENTO DO ENSINO | 36 |
| CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS | 39 |
| SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS | 39 |



[Handwritten signature] 2



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

| | |
|--|-----------|
| SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 39 |
| SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40 |
| SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO | 42 |
| CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS | 43 |
| CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS | 44 |
| CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR..... | 44 |
| SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS | 44 |
| SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 46 |
| SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL..... | 46 |
| SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO | 47 |
| TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR | 48 |
| CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO | 48 |
| CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO .. | 49 |
| CAPÍTULO III – DO INGRESSO | 50 |
| CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA | 52 |
| CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS..... | 53 |
| CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO..... | 53 |
| CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR | 55 |
| CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA..... | 56 |
| TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 56 |
| TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 59 |





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Educacional Imaculada, fundado em Campinas em 1952, integra-se na rede de instituições de ensino fundadas e mantidas no Brasil pela Sociedade de Educação e de Assistência Social "SEIAS", baseado no direito de livre iniciativa e associação, com sede social à Rua Ludgero Dolabela, nº 1021, 6º andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-430, CNPJ nº 33.352.543/0001-27, pessoa jurídica registrada no Cartório Jero Oliva, em Belo Horizonte, MG, sob o nº 186 no registro 53896, no Livro A, em 05/12/2003.

Artigo 2º - - O Instituto Educacional Imaculada tem sede própria na Avenida Barão de Itapura, 1735, Campinas, SP, CEP 13.020-433, é reconhecido pela Portaria CEI de 14/5/1980, publicada no DOE, em 15/5/1980.

Artigo 3º – O Instituto Educacional Imaculada organiza-se como instituição isenta de posicionamento político partidário, com o objetivo primordial de proporcionar aos educandos a educação na fé, através de uma prática educativa, marcada pelo selo evangélico da filiação divina e da fraternidade, orientada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ser humano em todas as suas potencialidades e dimensões, preparando-o, também para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 4º – A educação na fé, como finalidade primordial do Instituto Educacional Imaculada, além do ensino básico da fé católica, supõe e exige um clima pastoral em toda a Escola, cujo centro será sempre a pessoa de Jesus Cristo, e todo o processo educativo buscará proporcionar aos alunos condições de se tornarem pessoas conscientes de seus deveres humano-cristãos para com Deus-Pai, para com seus irmãos, para consigo mesmos e para com o mundo, membros construtivos na família, na Igreja, na sociedade e na pátria.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 5º – No cumprimento dessa missão, o Instituto Educacional Imaculada requer das famílias sintonia com seus objetivos educacionais, favorecendo e dando-lhes oportunidades para isso, uma vez que só a unidade de esforços e a atitude de mútua colaboração sincera, aberta e participativa, possibilitarão a consecução das metas propostas.

Artigo 6º - O Instituto Educacional Imaculada se enquadra na categoria administrativa privada, filantrópica, segundo artigo 20, Título IV, da Lei 9394/96 LDB e é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo MEC, conforme portaria nº 41 de 11 de janeiro de 2011, com base no Decreto 2536 de 06 de abril de 1998.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Imaculada orienta-se pelas normas legais, quanto aos fins da educação nacional e inspira-se nos princípios evangélicos, nos valores humano-cristãos de solidariedade e liberdade, objetivando:

- I. o conhecimento experiencial da pessoa de Jesus Cristo e o crescente compromisso com o Evangelho;
- II. a assimilação vivencial da concepção cristã da pessoa, da vida e do mundo e a conseqüente valorização e promoção da vida e respeito à dignidade e à liberdade fundamental da pessoa humana;
- III. o desenvolvimento integral do ser humano, sua capacidade para o compromisso com a história de seu tempo, a partir de uma postura, nitidamente cristã, sua participação na obra do bem comum e compromisso com o crescimento e transformação da sociedade;
- IV. a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades e o



[Handwritten signature]



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

desenvolvimento dos valores éticos, do aprendizado, da participação e da educação para a democracia;

- V. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao qualificado conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto e para a efetiva participação política;
- VI. a difusão do saber e do conhecimento;
- VII. o fortalecimento da solidariedade para a construção da paz, de uma cidadania contrária à exploração, opressão ou desrespeito ao homem e à mulher, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA EQUIPE DIRETIVA

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO



Artigo 8º – A Equipe Diretiva do Instituto Educacional Imaculada constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor ou Diretora;
- III. Vice-Diretor ou Vice-Diretora.

Parágrafo Único – Os cargos de Representante da Congregação, Diretor ou Diretora poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Artigo 9º – A Equipe Diretiva tem como finalidade dinamizar em todos os níveis a missão educativo-evangelizadora da Escola e a adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora, definidas para a gestão da instituição.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 10 – A Representante da Congregação, nomeada por esta sociedade, é responsável na Instituição pela manutenção da filosofia educacional da Entidade Mantenedora.

Artigo 11 – O Diretor¹, educador, legalmente habilitado, anima a Escola em Pastoral, de modo a desenvolver a sua missão de educar na fé; dirige o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a sociedade, velando para que, regularmente, se cumpram, no âmbito de sua ação, o presente Regimento Escolar, a finalidade da entidade mantenedora, assim como, a ordem educacional vigente no País.

Artigo 12 – O Vice-Diretor², educador, legalmente habilitado e indicado pela Entidade Mantenedora, colabora com o Diretor e o substitui em suas ausências e impedimentos.

Artigo 13 – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor devem ser preenchidos por educadores cristãos qualificados, legalmente habilitados, registrados nos órgãos competentes e investidos em suas funções, de acordo com as diretrizes da Província do Brasil e com as orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES



Artigo 14 – São atribuições da Representante da Congregação:

- I. realizar o fim da congregação na Instituição e garantir a linha educativa cristã própria das Filhas de Jesus;
- II. administrar financeira-economicamente a Instituição;
- III. decidir sobre a contratação e a rescisão do pessoal da Instituição, na forma da Lei;

¹ Daqui para frente onde se lê Diretor, interprete-se Diretor ou Diretora.

² Daqui para frente onde se lê Vice-Diretor, interprete-se Vice-Diretor ou Vice-Diretora.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- IV. responder por qualquer recurso destinado à Instituição, dele prestando contas à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais, quando for o caso;
- V. presidir o Grupo de Reflexão, delegando ao Diretor a organização da pauta e condução da reunião, quando for necessário.;
- VI. responsabilizar-se pela formação dos educadores da Escola, contando com a colaboração das Coordenações;
- VII. analisar e aprovar os planos da Escola;
- VIII. resolver, em última instância, os problemas ou casos que ocorrerem.



Artigo 15 – São atribuições do Diretor:

- I. realizar o fim da Congregação na atividade que a Instituição desenvolve e dirigi-la de acordo com o modo de proceder das Filhas de Jesus, traduzindo estas competências na prática diária;
- II. dinamizar toda a comunidade educativa, garantindo-lhe o clima pastoral;
- III. ser o elo dinamizador dos objetivos da Escola e da vivência de sua filosofia, suscitando e favorecendo a participação;
- IV. dirigir e coordenar a Instituição;
- V. superintender todas as atividades escolares;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações legais no âmbito escolar;
- VII. supervisionar a seleção e participar na contratação e na rescisão do Pessoal da Instituição, organizar e distribuir os serviços internos;
- VIII. aprovar escala de férias do quadro pessoal;
- IX. supervisionar a admissão dos alunos, quando houver e aceitar matrículas;
- X. fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- XI. participar das reuniões do Grupo de Reflexão, organizando as pautas e dinamizando-as, quando o Representante Legal o delegar ;
- XII. convocar as atividades de Conselhos de Classe presidindo-as ou delegando à Coordenação Pedagógica do segmento ou série;
- XIII. presidir as comemorações e solenidades da Escola;

Handwritten signature in blue ink.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- XIV. liderar as atividades de integração da comunidade educativa com a comunidade local;
- XV. monitorar as realizações do Grêmio, da Associação de Pais e de Funcionários, quando houver;
- XVI. aplicar sanções ao pessoal administrativo, de coordenação, docente e discente, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Escolar;
- XVII. exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como, as que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora;
- XVIII. submeter para aprovação os Planos de sua competência à Representante da Congregação.
- XIX. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, envolvendo alunos, assim como, de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, após esgotar todos os recursos escolares, como orienta o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções e atribuições, pode o Diretor delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Artigo 16 – São atribuições do Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos:

- I. coadjuvar o Diretor em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo;
- II. desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor por seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora;
- III. colaborar, ativamente, na elaboração e execução do Plano de Trabalho;
- IV. substituir o Diretor em suas ausências.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17 – O Grupo de Reflexão constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor;
- III. Vice-Diretor;
- IV. Representação de Coordenações da Escola, a critério da Representante da Congregação.

Parágrafo Único – A critério da Equipe Diretiva, esse Grupo pode ser ampliado com a participação de outros representantes dos diversos membros da comunidade educativa.

SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS



Artigo 18 – O Grupo de Reflexão tem por finalidade:

- I. assimilar e vivenciar a filosofia educacional da Escola, por meio de estudo e reflexão de temas relacionados com a Educação, com as orientações da Igreja Católica e da Entidade Mantenedora;
- II. planejar a Escola como um todo, com critérios evangélicos e segundo o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora;
- III. colaborar com a Equipe Diretiva nos discernimentos e decisões, sempre que lhe forem solicitados;
- IV. ler e discernir os acontecimentos da vida escolar, à luz dos princípios de ação educativa da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único: O Grupo de Reflexão se reúne em ocasiões previstas no Calendário da Escola ou, excepcionalmente, por convocação extraordinária.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO

SEÇÃO I: DOS SERVIÇOS DE APOIO À EQUIPE DIRETIVA

Artigo 19 - O Instituto Educacional Imaculada conta com os seguintes serviços de apoio à Equipe Diretiva:

- I. Pastoral
- II. Comunicação e Marketing
- III. Serviço Social

CAPÍTULO IV: DO SERVIÇO DE PASTORAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 20 – O serviço de Pastoral tem como finalidade colaborar com a Equipe Diretiva na adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. colaborar com o anúncio explícito da mensagem cristã, de modo a proporcionar aos membros da Comunidade Educativa condições de crescimento na fé e adesão à pessoa de Jesus Cristo e ao projeto do Reino;
- II. criar condições ao anúncio explícito do Evangelho, para que os alunos possam viver a experiência cristã, possibilitando um compromisso que se traduza em gestos concretos;
- III. programar, coordenar e avaliar todas as atividades referentes ao serviço Pastoral, assim como, acompanhar e orientar os dinamizadores dessa área;
- IV. colaborar na formação, renovação e aperfeiçoamento humano-cristão dos educadores;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

V. colaborar, para que a identidade da Escola se firme, cada vez mais, como católica, pela vivência das relações fraternas e celebração da Fé professada.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 21 – O serviço de Pastoral é realizado por Assistente, Auxiliar e/ou Agente de Pastoral.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22 – O serviço de Pastoral pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.



CAPÍTULO V: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 23 – O serviço de Comunicação e Marketing cumpre papel estratégico para realização dos objetivos e missão da Instituição, na divulgação das atividades desenvolvidas e de posicionamentos institucionais, além do atendimento à imprensa, elaboração de produtos de comunicação e divulgação pertinentes a projetos, ações e campanhas, de acordo com os objetivos da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. colabora na elaboração do Planejamento de Comunicação Estratégica, apresentando propostas, relatórios, produtos e serviços de comunicação em conjunto com a coordenação de comunicação estratégica da entidade mantenedora;
- II. produz conteúdo textual e visual para internet, boletins, newsletter e demais canais de comunicação;



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- III. seleciona e distribui clippings sobre temas de interesse da Instituição e do Departamento de Comunicação Estratégica;
- IV. estabelece relacionamento com as mídias de interesse;
- V. monitora a imagem institucional e acompanha temas ambientais na mídia;
- VI. prepara conteúdos especiais para publicações;
- VII. identifica fornecedores e prestadores de serviços de comunicação e elabora termos de referência e documentos necessários para a contratação eventual;
- VIII. supervisiona o trabalho de consultores e fornecedores de produtos e serviços de comunicação;
- IX. gerencia o portal, site e redes sociais com notícias, documentos e imagens de interesse da Instituição, mantendo-os atualizados e dinâmicos;
- X. cuida da implantação e padronização da comunicação interna e da aplicação da marca IHS - Rede Filhas de Jesus;
- XI. organiza e administra eventos internos e comemorativos, juntamente com as outras coordenações;
- XII. acompanha, centraliza informações e dá apoio técnico aos eventos e demais demandas;
- XIII. organiza e gerencia distribuição de brindes, cartões e comunicados;
- XIV. contribui com as atividades e ações de comunicação entre as unidades da Rede Filhas de Jesus.
- XV. encaminha relatórios, textos, imagens, dados e outros conteúdos da unidade quando solicitado pela Equipe Diretiva e entidade mantenedora;
- XVI. elaborar e operacionalizar o plano de Comunicação e Marketing, considerando os recursos organizacionais disponíveis;
- XVII. definir ferramentas de comunicação e de relacionamento, a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a gestão de informação, a produção e a gestão do conhecimento, considerando a possibilidade de interação dessas ferramentas e como influenciam a percepção de consumo e de mercado e o posicionamento organizacional;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

XVIII. interagir com outros profissionais, respeitando a área de atuação de cada um, na promoção e ampliação da divulgação da missão, visão e valores da Instituição.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 24 – O serviço de Comunicação e Marketing é desenvolvido por profissional qualificado, com acompanhamento da Coordenadoria de Comunicação e Marketing da entidade mantenedora.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 25 – O serviço de Comunicação e Marketing pode funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em outras unidades da entidade mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VI: DO SERVIÇO SOCIAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 26 - O Serviço Social tem como finalidade subsidiar a Equipe Diretiva nas concessões, manutenções ou reduções. São suas atribuições:

- I. auxiliar a Equipe Diretiva na concessão de gratuidades escolares que ficarão sempre condicionadas à análise socioeconômica da família de origem do estudante, ao seu empenho e desempenho escolar, bem como, à observação da legislação pertinente em vigor;
- II. colaborar com a Equipe Diretiva, para que o processo de análise socioeconômica priorize o benefício para estudantes de baixa renda, cuja situação familiar envolve vulnerabilidades sociais;
- III. programar, coordenar e avaliar projetos ou ações de natureza sócio-assistencial.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Parágrafo único: A renovação das gratuidades escolares não é automática e depende de processo de análise socioeconômica que deverá ser realizado anualmente. A veracidade das informações socioeconômicas, bem como, a comprovação das mesmas, é de total responsabilidade da família que responderá, civilmente, pelas possíveis inconsistências que possam ser apuradas.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 27 – O Serviço Social é constituído pela Assistente Social, devidamente inscrita nos conselhos da classe profissional.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 28 – No Instituto Educacional Imaculada as demandas decorrentes do Serviço Social também poderão ser atendidas pelo "setor de Assistência Social Centralizado" da entidade mantenedora, podendo funcionar de forma presencial ou remota, dentro e fora do horário escolar, segundo as necessidades da ação ou conforme contratação por demanda.

CAPÍTULO VII: DAS COORDENAÇÕES

Artigo 29 – O Instituto Educacional Imaculada conta com as seguintes coordenações:

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Coordenação Administrativa





SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 30 – As Coordenações têm a finalidade de dinamizar os processos pedagógicos e administrativos nos diversos segmentos e setores, imprimindo-lhes unidade de critérios e linhas de ação. Para isso objetivam:

- I. assessorar a Equipe Diretiva em todos os aspectos relativos propondo-lhe o que julgar necessário, de acordo com os critérios evangélicos e segundo a filosofia da Instituição;
- II. zelar, junto à Equipe Diretiva, pelo clima pastoral da Escola e pelo cumprimento e aprimoramento de seu objetivo primordial: a educação na fé;
- III. elaborar seus projetos de trabalho e apresentá-los à aprovação;
- IV. buscar e favorecer o melhor relacionamento entre corpo docente, discente, funcionários, famílias e Equipe Diretiva;
- V. oportunizar a integração família-escola pela participação dos pais em atividades do seu setor ou segmento, atendimento e orientação a eles, quando necessário;
- VI. coordenar, supervisionar e organizar o pessoal que trabalha os serviços que lhes forem confiados;
- VII. promover o reconhecimento do projeto pedagógico da Escola;
- VIII. proporcionar suporte técnico às atividades de seu segmento/setor de atuação;
- IX. cumprir as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento Escolar ou determinadas pela chefia imediata.



R



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 31 – A Coordenação Pedagógica tem a finalidade primeira de promover na Escola uma única linha pedagógica de ensino-aprendizagem, em consonância com o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora. São suas atribuições:

- I. planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela Escola e com as determinações legais referentes ao ensino;
- II. integrar os objetos de conhecimento dos componentes curriculares, áreas de conhecimento e atividades, estando atenta para que haja verdadeiro diálogo entre ciência e fé;
- III. zelar pela continuidade e unidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o;
- V. promover reuniões periódicas para a abordagem de assuntos pedagógico-educacionais;
- VI. oportunizar a renovação e o aperfeiçoamento pedagógico do Corpo Docente;
- VII. coordenar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação;
- VIII. coordenar a seleção profissional dos candidatos à docência na Instituição, de acordo com os processos aprovados pela Equipe Diretiva;
- IX. dinamizar os Conselhos de Classe/ano/série;
- X. coordenar o processo de ensino-aprendizagem e atividades extraclasse de valor cultural e educacional;
- XI. colaborar na admissão, quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- XII. coordenar os serviços pedagógicos complementares: Bibliotecas e Salas de Leitura, Laboratórios, Tecnologias Educacionais, Secretaria e Reprografia;



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapira, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- XIII. responsabilizar-se pelos estágios, orientando-os, supervisionando-os e avaliando-os;
- XIV. colaborar na organização do calendário escolar e do horário das aulas;
- XV. manter a Equipe Diretiva sempre informada sobre a execução dos Planos de Trabalho e seus resultados.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 32 – A Coordenação Pedagógica é constituída por um Coordenador Pedagógico que poderá atuar em mais de um segmento, legalmente habilitado de acordo com a legislação vigente, nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 33 – A Coordenação Pedagógica pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota, na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO IX: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 34 – A Coordenação Administrativa tem como finalidade coordenar os serviços da Escola no aspecto econômico-financeiro e de manutenção e oferecer à Equipe Diretiva elementos para a tomada de decisões nesses aspectos, bem como, no trabalhista-legal, pautando sua atividade nos princípios da justiça evangélica, conforme os objetivos da Entidade Mantenedora. São suas atribuições:

- I. colaborar de maneira efetiva na administração econômico-financeira, sob a orientação do Diretor;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- II. estar atento para que essa administração seja orientada à missão e se pautar pelos princípios evangélicos da justiça e da caridade;
- III. coordenar a contabilidade da Escola e fazer cumprir as exigências das legislações fiscais e trabalhistas e as medidas intersindicais;
- IV. coordenar o Departamento de Pessoal e Tesouraria, sempre sob a orientação da Equipe Diretiva;
- V. zelar pela conservação das dependências e recursos materiais da Escola e supervisionar os serviços de manutenção;
- VI. coordenar o trabalho do setor administrativo;
- VII. coordenar os processos de compras e tomada de serviços;
- VIII. elaborar a previsão orçamentária anual com seriedade e realismo, sob a orientação da Equipe Diretiva e apresentar à sua apreciação e confirmação, antes de encaminhá-lo à Administração Central para aprovação, juntamente com a Superiora Provincial e seu Conselho;
- IX. avaliar o orçamento, comparando-o com o realizado, mensalmente, o, levando ao conhecimento da Equipe Diretiva os desvios, se houver, e as propostas de ajustes;
- X. cuidar das finanças, de acordo com o orçamento aprovado, sempre em consonância com as orientações da Equipe Diretiva;
- XI. prestar contas da situação econômico-financeira e da administração de bens à Equipe Diretiva periodicamente, e sempre que solicitado;
- XII. regularizar a admissão e demissão de empregados, mediante indicação da Equipe Diretiva, zelando sempre pelo bom cumprimento das normas trabalhistas e afins;
- XIII. zelar pela guarda e boa conservação dos documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, contábeis e legais, nos prazos estipulados em lei.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 35 – A Coordenação Administrativa é constituída por um Coordenador nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 36 – A Coordenação Administrativa pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO X: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 37 – O Instituto Educacional Imaculada conta com as seguintes Equipes de apoio à ação educativa:

- I. Assistência Comunitária;
- II. Orientação Educacional.

CAPÍTULO XI: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 38 – A Assistência Comunitária é um organismo vinculado à Coordenação Pedagógica e a ela compete promover o bom relacionamento da Comunidade Educativa, mediante o fortalecimento de um clima de justiça, paz, respeito, harmonia e disciplina, em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica. São suas atribuições:

- I. zelar para que sejam cumpridas e respeitadas todas as normas e critérios da Instituição, vinculados às suas atribuições;
- II. desenvolver sempre o sentido comunitário, de liberdade responsável, participação e união entre todos os membros da Comunidade Educativa;
- III. promover e responsabilizar-se por eventos que favoreçam o relacionamento dos membros da comunidade educativa e animar, na linha do crescimento da fraternidade, as iniciativas da Escola;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

IV. ajudar o aluno a descobrir e desenvolver seus valores pessoais e colocá-los à disposição dos outros.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dessas funções contará com a colaboração dos professores e alunos representantes de turma.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 39 – Como organismo de apoio à Coordenação Pedagógica, a Assistência Comunitária é constituída por todos aqueles que se encarregam dos serviços relacionados aos aspectos sociais, comunitários e disciplinares da Escola.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 40 – A Assistência Comunitária pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO XII: DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 41 – A Orientação Educacional tem por finalidade o acompanhamento educacional e o aconselhamento vocacional dentro da orientação cristã, bem como, o atendimento ao aluno quanto à própria integração no ambiente escolar, quanto à compreensão e superação das contingências da realidade social-escolar. São suas atribuições:

- I. colaborar com a formação humano-cristã dos educandos, acompanhando seu processo de adaptação à Escola e orientando-os, quando demonstrarem sintomas de desarmonia pessoal ou desadaptação grupal;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- II. orientar os alunos e/ou grupo de alunos no conhecimento de suas potencialidades e limitações e da realidade que os circunda, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano, bem como, a escolha remota ou imediata de uma profissão e vocação;
- III. encaminhar aos devidos profissionais os alunos com dificuldades de aprendizagem, cujas soluções extrapolam as providências a serem tomadas no âmbito escolar;
- IV. participar dos Conselhos de Classe/ano/série;
- V. orientar os educadores na busca de soluções para as dificuldades de adaptação e relacionamento dos alunos;
- VI. colaborar na formação e atualização pedagógica dos professores, facilitando uma harmoniosa relação entre professor-aluno e professor-professor;
- VII. colaborar na admissão de alunos quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- VIII. colaborar, quando solicitado, na seleção de profissionais, candidatos aos serviços educacionais da Instituição.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 42 – A Orientação Educacional é constituída por profissionais, legalmente habilitados, conforme a legislação vigente, nomeados pelo Diretor da Instituição.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 43 – A Orientação Educacional pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

CAPÍTULO XIII: DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 44 – O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído de professores, que ministram aula na educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, devidamente habilitados e registrados pelos órgãos competentes ou com autorização para lecionar, expedida pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – No desempenho de seu magistério, o professor deve ser respeitado e, justamente, remunerado de acordo com a legislação em vigor, a critério da Equipe Diretiva.

Artigo 45 – A contratação e demissão de professores são feitas, segundo os preceitos legais, pela Equipe Diretiva da Escola, por delegação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 46 – São atribuições do Corpo Docente:

- I. sentir-se membro responsável da Comunidade Escolar, assumindo a filosofia educacional da Entidade Mantenedora e oferecendo suas ideias e sua colaboração para o progresso e a consecução dos objetivos comuns;
- II. educar com toda a sua pessoa, oferecendo um testemunho de vida coerente com a opção cristã ou com os princípios éticos de retidão e honradez;
- III. ministrar o ensino com qualidade, responsabilidade e seriedade profissional, disposto à renovação e atualização de seu trabalho, para melhor se adaptar às necessidades dos educandos;
- IV. proceder à avaliação dos alunos, de acordo com os objetivos propostos e em processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, segundo





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

técnicas propostas pela Coordenação Pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados da avaliação à Secretaria;

- V. atuar com maturidade, equilíbrio, justiça e objetividade;
- VI. documentar os resultados obtidos pelos alunos na forma estabelecida pela legislação vigente e de acordo com os procedimentos propostos pela Coordenação Pedagógica;
- VII. planejar e realizar programas de recuperação dos alunos, conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica;
- VIII. contribuir para criar um ambiente educativo de liberdade, simplicidade, cordialidade e alegria, com sua atitude e modo de tratar os educandos e as pessoas em geral;
- IX. participar dos processos de orientação educacional, vocacional e profissional, quando solicitado;
- X. participar dos Conselhos de Classe, nos termos deste Regimento Escolar;
- XI. participar dos processos de adaptação de estudos de alunos, procedentes de outros estabelecimentos congêneres, quando indicado;
- XII. participar das reuniões planejadas e de outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho de sua função e a necessária comunicação com as famílias dos alunos; participar dos programas sociais e culturais quando solicitado pela Equipe Diretiva da Escola;
- XIII. comparecer às solenidades realizadas pelo Estabelecimento e às comemorações das datas cívicas.

Artigo 47 – É vedado ao professor:

- I. ministrar aulas particulares a alunos sob sua regência na Escola, exceto nos casos em que esse trabalho constitua obrigação curricular e/ou processo de recuperação;
- II. contrariar a orientação filosófica, educacional e pedagógica da Escola no que concerne à formação da personalidade do aluno e à consecução dos objetivos da comunidade escolar;





III. comercializar serviços e produtos dentro do horário de trabalho.

CAPÍTULO XIV: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA

SEÇÃO I: DA SECRETARIA

Artigo 48 – A Secretaria é o centro de todo o processamento burocrático das atividades escolares, mantendo a escrituração escolar de acordo com as exigências legais de modo a possibilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua regularidade e autenticidade, bem como, a identidade de cada aluno em relação aos registros a ele pertinentes.

Parágrafo Único – Além dos registros fidedignos da vida escolar dos alunos, a Secretaria mantém registros de documentos de habilitação profissional dos docentes e dos profissionais de coordenação de modo a comprovarem-se as respectivas qualificações para o trabalho no Estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 49 – A Secretaria é coordenada por um Secretário, cujas atribuições são as seguintes:

- I. participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II. manter em dia e em perfeita ordem a escrituração da vida escolar dos alunos, sem emendas ou rasuras, de modo a não possibilitar levantamentos de dúvidas sobre a veracidade;
- III. elaborar e expedir certificados de conclusão de série, de curso e de aprovação em disciplinas, que assinará, juntamente com a Equipe Diretiva da Escola;
- IV. elaborar e expedir diplomas de conclusão de curso, que assinará, juntamente com a Equipe Diretiva da Escola e com o diplomado, tomando as providências para encaminhá-los a registro nos órgãos próprios do Ensino;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- V. elaborar e expedir atestados e documentos requeridos pelos alunos, por seus pais ou responsável, pelos professores, pelo pessoal dos quadros da Escola e pelo público em geral, depois do despacho da Equipe Diretiva no requerimento de solicitação;
- VI. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Equipe Diretiva
- VII. afixar nos quadros de aviso documentos que, por determinação da Equipe Diretiva, devem tornar-se públicos;
- VIII. promover a integração os demais setores escolares, para que eles tenham acesso à documentação de que necessitarem;
- IX. instituir expedientes e redigir correspondência oficial;
- X. atender às solicitações do público em geral, dos alunos, dos professores e do quadro de pessoal da Escola, em assuntos pertinentes à Secretaria e que forem de sua alçada;
- XI. manter sob sua guarda os documentos e livros de registros utilizados na Secretaria da Escola, responsabilizando-se por eles;
- XII. comunicar os prazos para os professores entregarem os diários de classe eletrônicos, com chamada, lançamento de conteúdos e avaliações e resultados finais das avaliações, comunicando à Equipe Diretiva as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos;
- XIII. determinar os prazos para os professores entregarem os diários impressos e devidamente assinados, ao final de cada período letivo, comunicando à Equipe Diretiva as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos.

Artigo 50 – O Secretário é investido em suas funções por designação da Equipe Diretiva da Escola. ←

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por outro profissional por designação da Equipe Diretiva da Escola.





SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA

Artigo 51 – A Biblioteca constitui o espaço de pesquisa bibliográfica, de orientação de leitura e estudo dos alunos, docentes e demais servidores da Escola, permanecendo aberta em horários fixados pela Equipe Diretiva da Escola.

- I. a Biblioteca terá seu acervo organizado, segundo orientações definidas pela Equipe Diretiva da Escola em consonância com o planejamento pedagógico;
- II. o funcionamento da Biblioteca atenderá às diferentes demandas oriundas dos diferentes projetos pedagógicos em andamento, à critério da coordenação pedagógica;
- III. poderão ser organizados espaços complementares para atendimento específico a projetos e atividades de leitura - "Sala de Leitura".

Parágrafo Único - A Biblioteca será coordenada por um bibliotecário legalmente habilitado, podendo atuar em mais de uma unidade escolar, com o apoio de um auxiliar local para o atendimento ao usuário.

SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Artigo 52 – O Estabelecimento mantém Laboratórios em salas especiais, destinadas às aulas práticas das áreas de Ciências da Natureza, dotados de aparelhagem específica para aquelas atividades.

Parágrafo Único – As atividades e práticas de Laboratórios são coordenadas por docentes habilitados, nas respectivas áreas.

Artigo 53 – Os acervos dos Laboratórios e salas especiais são controlados, relacionados e substituídos, quando necessário, por um profissional que auxilia os docentes das respectivas áreas que os utilizam.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

SEÇÃO IV: DOS OUTROS SERVIÇOS DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 54 – O Instituto Educacional Imaculada conta, também com diversos serviços auxiliares à ação educativa:

- I. o serviço de Recepção colabora na acolhida da Comunidade Educativa e encaminhamento para o atendimento de necessidades específicas ou pontuais, de modo presencial, por telefone ou por meios eletrônicos;
- II. o serviço de Manutenção e Limpeza se incumbe de zelar pela ordem, higiene e conservação de todas as dependências do Estabelecimento;
- III. aos auxiliares de coordenação incumbe de zelar pela ordem e disciplina, durante períodos de entradas, saídas, aulas e de recreio;
- IV. o serviço de Segurança colabora na atenção ao espaço escolar, cuidando dos alunos, suas famílias e da Comunidade Educativa em geral.

Parágrafo único - O pessoal de serviços de apoio à ação educativa é designado pela Equipe Diretiva, ouvidas as respectivas Coordenações, e deve ser respeitado e justamente remunerado a critério da entidade mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV: DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 55 – A Escola poderá contar com Instituições Escolares que têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na Integração Família-Escola-Comunidade.

Artigo 56 – São Instituições Auxiliares:

- I. Grêmios Estudantil e/ou similares
- II. Clube de Mães e/ou similares;
- III. Associação de Pais e Mestres e/ou similares.





Parágrafo Único – As Instituições referidas neste artigo terão estatutos por elas elaborados, referendados pela Equipe Diretiva da escola e, quando legalmente indicados, aprovados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 57 – Podem ser criadas outras instituições que promovam o aperfeiçoamento dos alunos e sua valorização humano-cristã, com regulamentação homologada pela Equipe Diretiva da Escola.

CAPÍTULO XVI: DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 58 – Os Conselhos de Classe para toda a Educação Básica são órgãos consultivos sobre assuntos educacionais e/ou pedagógicos.

Artigo 59 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelo Secretário, pelos responsáveis pelas Coordenações e pelos professores.

Parágrafo Único – O presidente da reunião designará um dos membros do Conselho para dinamizá-lo e também secretariá-lo, fazendo lavrar a respectiva ata.

Artigo 60 – Os Conselhos reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez no semestre, após o período de recuperação e quando convocados pelo Diretor.

Artigo 61 – Os Conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. partilhar observações pedagógicas e psicopedagógicas, para melhor conhecimento e encaminhamento do educando com vista à sua orientação escolar;
- II. auxiliar na integração do ambiente educativo de modo a favorecer a formação de hábitos sadios aos alunos;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- III. apreciar a situação peculiar de cada aluno, quanto ao compromisso e à aprendizagem, decidindo nos casos-limite sobre a promoção ou retenção do aluno;
- IV. ponderar sobre quaisquer outras situações relativas aos alunos que se fizerem necessárias, a juízo da Equipe Diretiva.
- V. sendo necessário uma definição por promoção ou retenção do aluno, não tendo o consenso do Conselho de Classe/ano/série, cabe à Equipe Diretiva o voto de minerva.

Artigo 62 – Os casos-limite são apreciados por meio de dados sobre o aluno, nos seguintes aspectos básicos:

- I. interesse e dedicação no desempenho escolar, objetivado na atenção do aluno às aulas e no seu comportamento positivamente favorável à aprendizagem pessoal e da classe;
- II. cumprimento de atividades, tarefas e exercícios propostos pelos professores, para serem realizados em sala de aula ou fora dela;
- III. nível de maturidade para superar as dificuldades do ano escolar e da série seguinte, manifestado em razoável resultado no conjunto dos componentes curriculares e na comprovada idoneidade na execução dos instrumentos de avaliação.



R

[Handwritten signature]



TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL



Artigo 63 – Os direitos e deveres do Pessoal que presta serviço no Estabelecimento são definidos em Lei, particularmente a CLT e os definidos neste Regimento Escolar.

Artigo 64 – O horário de trabalho dos funcionários do Instituto Educacional Imaculada, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Equipe Diretiva é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Parágrafo Único – Qualquer que seja o horário de funcionamento da Escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido pela mantenedora.

Artigo 65 – São direitos do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar:

- I. ser respeitado em sua pessoa e prestigiado no desempenho de seu serviço;
- II. ser remunerado por seu trabalho na forma ajustada em contrato de trabalho firmado junto à mantenedora e nos termos da legislação trabalhista;
- III. gozar férias anuais, conforme escala de férias aprovada pela Equipe Diretiva da Escola, de acordo com contrato estabelecido pela mantenedora.

Artigo 66 – São deveres do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar:

- I. desempenhar com responsabilidade suas atribuições;
- II. observar as determinações da Equipe Diretiva da Escola e a orientação das Coordenações;



- III. obedecer às determinações trabalhistas legais e às deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL

Artigo 67 – Ao Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar podem ser aplicadas, pela Equipe Diretiva do Estabelecimento, penalidades por infringência às disposições legais e a este Regimento Escolar.

- I. as penalidade serão:
- advertência escrita;
 - suspensão de função com perda de salário;
 - demissão com justa causa.
- II. são causas para a demissão do professor, além das previstas em Lei, a incapacidade didática, o desrespeito aos superiores funcionais e a desídia caracterizada também pelo fato de, sem justa causa, deixar o professor de apresentar frequência ao trabalho de até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas escolares sob sua incumbência.
- III. ao Pessoal Técnico, Administrativo e Auxiliar poderão ser aplicadas as penalidades referidas no parágrafo I deste artigo, principalmente consideradas as causas:
- incompetência ou descaso no desempenho de suas funções;
 - procedimento incompatível com os objetivos educacionais da Escola e com as funções que exercem.



CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 68 – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Artigo 69 – São direitos dos alunos:



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- I. receber da Escola, para desenvolver-se integralmente, o ensino, cujos objetivos e métodos propiciem a assimilação crítica da cultura e a formação da personalidade;
- II. ser tratado com equidade, sem distinção de credo religioso ou político e sem discriminação social, de raça, cor e etnia;
- III. ser respeitado como pessoa humana;
- IV. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- V. ser auxiliado em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. recorrer aos resultados das avaliações de seu desempenho.



Artigo 70 – São deveres do aluno:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;
- II. comparecer, pontualmente, a todas as atividades que lhe forem afetas e, devidamente uniformizado;
- III. manter-se atento às aulas e desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- IV. pedir autorização ao professor correspondente para entrar ou sair do ambiente de sala de aula;
- V. acatar a autoridade dos educadores tratando-os com civilidade e respeito;
- VI. obedecer às normas estabelecidas pelas diretrizes comunitárias e disciplinares da Escola e às determinações superiores;
- VII. cooperar para a boa conservação do Estabelecimento, suas instalações, dependências, mobiliário em geral, concorrendo também para a manutenção de boas condições de limpeza e ordem do Edifício e suas dependências;
- VIII. observar rigorosa honestidade na execução das provas de verificação do rendimento escolar, exercícios e demais atos escolares;
- IX. ter adequado comportamento moral e social, participando, positivamente, na consecução dos objetivos educacionais do Estabelecimento;



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- X. usar o uniforme designado pela escola em todas atividades que ocorrerem no recinto escolar ou em espaços destinados à representação da escola.

Artigo 71 - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares, também, as condutas descritas a seguir:

- I. participar de movimento de indisciplina coletiva,
- II. exibir ou distribuir materiais difamatórios e preconceituosos, incluindo a exibição dos mesmos via internet ou por meio de outras ferramentas digitais;
- III. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente agressiva;
- IV. fumar, portar ou usar bebida alcoólica, no recinto escolar;
- V. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde;
- VI. portar qualquer material que represente perigo à segurança e integridade física e moral sua ou de outros;
- VII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares.
- VIII. provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado, dentro do ambiente escolar;
- IX. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- X. usar aparelhos de telefone celular ou outros equipamentos de comunicação durante os horários das aulas ou em desacordo com as atividades pedagógicas solicitadas.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ALUNOS

Artigo 72 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e às disposições legais, está o aluno passível das seguintes penalidades, aplicadas pela Equipe Diretiva, ou por quem ela delegar:

- I. advertência verbal, em particular;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- II. advertência escrita;
- III. suspensão das aulas e atividades escolares por tempo determinado;
- IV. rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, por motivos disciplinares ensejados pelo (a) aluno (a) beneficiário (a), apurados nos termos do regimento escolar e demais normas internas aplicáveis ou por incompatibilidade ou desarmonia com o regime ou filosofia da Instituição;

§1º - A Equipe Diretiva do Estabelecimento poderá recusar a renovação de matrícula de aluno que, por razões disciplinares, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, em acordo com o Conselho Tutelar;

§2º - Sempre que possível, a critério da Equipe Diretiva, as penalidades serão aplicadas gradativamente e sem se acumularem;

§3º - Quando houver gravidade de ocorrência, será aplicada, a critério da Equipe Diretiva, e imediatamente, a sanção mais grave, entendida aqui como a expressa no inciso IV deste artigo.

§4º - Quando as penalidades previstas neste Regimento forem aplicadas em seus níveis de graduação e a família devidamente comunicada, a critério do Conselho de Classe e de Série, o aluno poderá ser impedido de participar de atividades de campo, sendo considerado o seu envolvimento comprometedor ao objetivo pedagógico proposto.

TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO



Artigo 73 – O Instituto Educacional Imaculada funciona em regime regular anual, nos períodos matutino e vespertino, atendendo a uma população escolar mista na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Artigo 74 - A organização pedagógica do Instituto Educacional Imaculada compreende:

- I. Etapas e funcionamento do ensino;
- II. Currículos;
- III. Projetos especiais.

CAPÍTULO II: DAS ETAPAS E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Artigo 75 - A Educação Infantil, no Instituto Educacional Imaculada atende crianças de 1 a 5 anos, correlacionadas da seguinte forma:

- I. Maternal 1 - crianças com 1 ano;
- II. Maternal 2 - crianças com 2 anos;
- III. Maternal 3 - crianças com 3 anos;
- IV. Infantil 1 - crianças com 4 anos;
- V. infantil 2 - crianças com 5 anos.



§1º - Para a matrícula na Educação Infantil, creche e pré-escola, será considerada a data de 31 de março como limite para o ingresso no ano em que se realiza a matrícula, conforme Resolução CNE Nº 2/2018 e Deliberação CEE 166/2019;

Artigo 76 - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, atenderá alunos a partir de 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano corrente de matrícula, conforme legislação vigente .

Artigo 77 - O Ensino Fundamental apresenta como objetivos:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. ministrar ao educando o ensino básico da fé católica, orientando-o para a vivência dos valores e ideais evangélicos;

Artigo 78 - O Ensino Médio obrigatório, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. desenvolver os valores sócio-morais tratados de maneira humano-cristã que levam à coerência de comportamento, ao respeito pelo próximo e à responsabilidade social;
- VI. incentivar a convivência pacífica e o respeito às diferenças como forma de prevenção ao bullying;
- VII. ministrar o ensino básico da fé católica, orientando o educando para o compromisso com a justiça, a verdade, a fraternidade e a cidadania;





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 79 - O Instituto Educacional Imaculada está aberto a uma perspectiva educacional de inclusão objetivando o atendimento a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como aqueles com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Regimento.

Artigo 80 - Com o objetivo de garantir trocas socializantes e a aprendizagem significativa, o Instituto Educacional Imaculada está preparado para receber até 02 alunos por série/turno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único - Após ingresso do aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, será elaborado seu PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, caso seja necessário, a critério da equipe pedagógica.

Artigo 81 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação terá como referência as diretrizes curriculares das etapas da educação básica com adaptações de materiais e atividades às necessidades apresentadas, quando necessário, a critério da Equipe Pedagógica e Equipe Diretiva da escola.

Artigo 82 - Para o atendimento adequado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, será necessário laudo médico específico e contato permanente com a equipe de acompanhamento extraescolar.

Artigo 83 - É de responsabilidade da família, quando necessário, o atendimento complementar ou suplementar com profissionais e/ou instituições especializadas no campo da saúde e/ou educacional para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de um mediador para auxiliar na rotina escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a escola arcará com as despesas e seleção desse profissional e o mesmo poderá atender a mais de uma criança, a critério e avaliação da equipe pedagógica e Equipe Diretiva da Escola.

CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS



Artigo 84 – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio apresentam como principais diretrizes, aquelas expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9393/96, na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo do Estado de São Paulo:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 85 – Os quadros curriculares, organizados em campos de experiência, áreas de conhecimento e componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, bem como, seu tratamento metodológico, fazem parte da Matriz Curricular, sendo detalhadas as opções pedagógicas da escola, em sua Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 86 – O currículo da Educação Infantil é organizado de modo a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, expressos através do



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

conviver, participar, brincar, explorar, expressar e conhecer-se, oferecendo condições para que possam desempenhar papel ativo em ambientes que promovam a boa convivência e os desafios necessários para construírem significado sobre si, os outros e mundo social e natural, bem como a educação na fé conforme os valores institucionais.

Artigo 87 - O currículo da Educação Infantil organiza-se nos seguintes Campos de Experiências:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Artigo 88 - Tendo como eixos estruturantes as relações e as brincadeiras, os Campos de Experiências se constituem pelo arranjo curricular que envolve as situações e experiências concretas da vida cotidiana e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, a partir dos quais serão definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na Proposta Pedagógica da escola.

Parágrafo único - A organização curricular na Educação Infantil contempla as atividades escolares interrelacionadas, conforme projeto inter e transdisciplinar, objetivando atingir as aprendizagem significativa do aluno, conforme a intencionalidade educativa expressa nas práticas pedagógicas.

SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 89 - O Ensino Fundamental de 09 anos será organizado em duas fases considerando os aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e emocionais, dentre



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

outros, garantindo a continuidade e de modo a superar rupturas nas etapas da Educação Básica, a saber:

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais : compreendendo as turmas do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental - Anos Finais: compreendendo as turmas do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único - A organização curricular de cada uma das fases do Ensino Fundamental deve assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens, promovendo uma maior integração entre elas, considerando as mudanças pedagógicas na estrutura educacional, conforme as Matrizes Curriculares.

Artigo 90 - A composição curricular do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 26, seção I, capítulo II de Educação Básica de Lei 9.394/96, tem uma base nacional comum e é complementada por uma parte diversificada, abrangendo disciplinas escolhidas pela escola e /ou quando for o caso, composta pelos mínimos fixados pelo CEE/SP.

Artigo 91 - A Parte Comum visa a aquisição de conhecimentos que integram o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade, garantindo as aprendizagens essenciais conforme a Base Nacional Comum Curricular:

- I. deverá abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- II. o ensino de Arte constituirá componente curricular nos diversos níveis da Educação Básica, para promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
- III. o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias especialmente indígena, africana e europeia.
- IV. o Ensino Religioso se insere na Base Nacional Comum, conforme Resolução CNE 7/2010.





- V. os diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental levam em conta temas integradores como: saúde, ética, meio ambiente, sexualidade e pluralidade cultural, sustentabilidade, visando a uma interdisciplinaridade mais efetiva no que se refere às atividades escolares.

Artigo 92 - A Parte Diversificada é destinada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos objetivos educacionais, aos planos do Estabelecimento e às diferenças individuais dos alunos.

SEÇÃO IV: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO

Artigo 93 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, está organizado conforme a 13.415/2017 contemplando a Formação Geral Básica que compreende um total de 1.800h e por uma parte flexível, com carga horária mínima de 1.200 composta pelos Itinerários Formativos conforme Proposta Pedagógica e Matriz Curricular da escola.

Artigo 94 - Os objetivos de aprendizagem do Ensino Médio estão organizados conforme a Base Nacional Comum Curricular e de acordo com o Currículo Paulista, considerando as seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.



Artigo 95 - Os Itinerários Formativos, correspondente à parte diversificada do currículo do Ensino Médio, serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade da Escola.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

§1º - Para a organização dos Itinerários Formativos, a Escola poderá oferecer disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme sua proposta pedagógica e alinhados ao Projeto de Vida dos alunos.

§2º - A carga horária do Ensino Médio poderá ter até 20% oferecida de modo on-line, conforme a Matriz Curricular e a proposta pedagógica da Escola.

§3º - O Projeto de Vida será ofertado como Itinerário obrigatório na matriz curricular da Escola, conforme proposta pedagógica.

§4º - O Ensino Religioso será componente curricular obrigatório, na parte diversificada, para a composição dos Itinerários formativos.

CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 96 – A Escola poderá desenvolver Projetos Especiais, abrangendo:

- I. atividades de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. atividades recreativas, de cultura e lazer;
- V. atividades pastorais e socioassistenciais;
- VI. Programa de ensino bilíngue;
- VII. outros de interesse da comunidade;



§1º - Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos educacionais, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§2º - O programa de ensino bilíngue consiste na ampliação da carga horária para ensino através da Língua Inglesa, com planejamento, avaliação e acompanhamento específicos, conforme a metodologia própria.



CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 97 - O número de alunos por classe, bem como, as condições para a instalação de novas turmas e agrupamentos, atendem aos seguintes critérios:

- I. objetivos e filosofia educacional da Escola;
- II. natureza ou tratamento que se dá a determinados componentes curriculares;
- III. espaço físico adequado, resguardando 1,2m² por aluno.

Artigo 98 - Podem ser organizadas turmas de apoio pedagógico que reúnam alunos de diferentes anos escolares e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de quaisquer componentes curriculares, quando tal solução se aconselhe.

Artigo 99 - Para a organização de turmas do mesmo ano ou período, poderá ser considerado o nível de desenvolvimento, de necessidade e da idade dos alunos, priorizando-se a distribuição heterogênea de grupamentos, sem distinção de tratamento de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O aluno poderá ficar em classe de faixa etária diferente de sua idade, desde que a medida seja recomendada pela Equipe Técnica da Escola e que seja aceita pela família.



CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 100 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, permitindo a reflexão e realinhamento quando for necessário.

Artigo 101 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de responsabilidade da Escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista e matriz de referência da Escola.

Artigo 102 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto, aos esforços necessários, para desenvolver suas habilidades e potencialidades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe/ano/série quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§1º - Para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação a avaliação será contínua, considerando não só os conhecimentos formais adquiridos, mas também aspectos do desenvolvimento relativos à sua autonomia, socialização, afetividade, comunicação e construção de sua autoimagem e autoconceito, iniciativa para resolução de desafios e inserção no cotidiano da escola, dentre outros, prevalecendo, portanto, os aspectos qualitativos.





SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 103 – A avaliação na Educação Infantil é constante, diagnóstica, qualitativa e individual e de todo o grupo, de acordo com os objetivos de aprendizagem.

Artigo 104 - A observação da trajetória da criança, suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens serão registradas pelos professores e pelas crianças, por meio de relatório, portfólios, fotografias, desenhos e textos que evidenciam a progressão durante o período observação, sem a intenção de seleção, classificação, promoção, reunindo elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem.

SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 105 – No Ensino Fundamental, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos de aprendizagem, as habilidades e competências previstas conforme a faixa etária/ano ou ciclo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 106 – O rendimento escolar do aluno é consolidado, trimestralmente, através da avaliação do aproveitamento, que, na prática, fundamenta-se na produção individual e/ou coletiva, contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º - Este processo far-se-á até o 3º ano do Ensino Fundamental, através do registro das realizações da criança, por meio de pareceres descritivos de aproveitamento



Handwritten signature



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

psicopedagógico. Esses pareceres serão apresentados ao final de cada trimestre, por meio de registro no portal acadêmico próprio.

§2º - Para os alunos do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o processo ocorrerá por meio de instrumentos diversos, planejados pelos professores e graduados numa escala de zero a dez pontos, com a consolidação trimestral, em portal acadêmico próprio.

Artigo 107 – A nota trimestral de cada componente curricular é obtida através da média aritmética entre diferentes instrumentos avaliativos em que incidirá, também, a avaliação do desempenho global do aluno.

Parágrafo Único – Os parâmetros deverão abranger instrumentos diversificados de avaliação, com valores determinados pelo professor, de acordo com a importância qualitativa do conteúdo, definido em planejamento prévio e informado aos alunos e famílias.

Artigo 108 – No final do ano letivo, a Secretaria apurará a média anual do aluno em cada componente curricular, calculando a média aritmética entre as notas obtidas em cada trimestre, para a composição do resultado anual.

SEÇÃO IV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Artigo 109 – No Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos de aprendizagem, as habilidades e competências previstas conforme o planejamento de cada área de conhecimento e em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se tanto para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, quanto para aqueles previstos





para os Itinerários Formativos e disciplinas eletivas, independente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 110 – O rendimento escolar do aluno é consolidado, trimestralmente, através da avaliação do aproveitamento, que, na prática, fundamenta-se na produção individual e/ou coletiva, contínua e cumulativa.

Artigo 111 – A nota trimestral de cada componente curricular é obtida através de diferentes instrumentos de avaliação em que incidirá, também, a avaliação do desempenho global do aluno.

Parágrafo Único – Os parâmetros deverão abranger instrumentos diversificados de avaliação, com valores determinados pelo professor, de acordo com a importância qualitativa do conteúdo, definido em planejamento prévio e informado aos alunos e famílias.

Artigo 112 – No final do ano letivo, a Secretaria fará a apuração da média anual do aluno em cada componente curricular, calculada pela média aritmética entre as notas obtidas em cada trimestre, para a composição do resultado anual.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR



CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 113 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão de estudos, bem como, a regularidade da vida escolar do aluno abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. matrícula;
- III. transferência;



- IV. frequência;
- V. promoção, recuperação e retenção;
- VI. expedição de documentos da vida escolar.

Parágrafo Único – Os aspectos descritos neste artigo devem ser abordados num clima impregnado de valores cristãos e favorável a um processo educativo, que esteja atento à pessoa concreta e a suas próprias circunstâncias.

CAPÍTULO II: DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 114 – A matrícula na Escola será efetuada pelo pai ou responsável pelo aluno, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. por ingresso, nos cursos de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade cronológica;
- II. por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 115 – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada ano, para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observadas as normas específicas de cada curso;
- II. por transferência, mediante avaliação realizada pela Escola, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior.

§1º - Para alunos sem comprovação de estudos anteriores serão observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso e da legislação em vigor, lavrados os registros necessários.



[Handwritten signature]



§2º - Para o atendimento de alunos admitidos por transferência, quando a escola de origem não oferta língua inglesa, nos mesmos parâmetros da matriz curricular desta instituição quanto ao número de aulas, são realizadas complementações pedagógicas necessárias para o acompanhamento nas classes regulares adequado ao prosseguimento de estudos.

Artigo 116 – A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano, a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo e de uma redação, em consonância com a proposta pedagógica da Escola e a legislação vigente, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido à Equipe Diretiva.
- III. registro de acompanhamento por meio de PDI, conforme estabelecido nos itens deste regimento escolar que definem o proposto para a educação inclusiva.

Artigo 117 – Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO III: DO INGRESSO



Artigo 118 – A matrícula para o ingresso na escola será aberta e encerrada por meio de ato administrativo da Equipe Diretiva, em datas previamente definidas.

Artigo 119 - A Equipe Diretiva se reserva o direito de aceitar ou não a matrícula, assim como as transferências, conforme as possibilidades de vaga no ano escolar pretendida e adesão do candidato à Filosofia Educacional do Estabelecimento.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 120 - A Equipe Diretiva do Estabelecimento pode exigir, na matrícula, a documentação que julgar conveniente, conforme determinações dos órgãos competentes e às normas do Estabelecimento, além de submeter o candidato a determinados processos de avaliação diagnóstica e verificação da adaptabilidade, de acordo com as normas legais.

Artigo 121 - A matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação será realizada nas classes comuns do ensino regular, tendo em vista a inclusão escolar.

Artigo 122 - A família dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação será informada sobre o atendimento que a escola oferece, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 123 - Casos extremos de deficiência serão atendidos pela escola em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 124 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação realizar-se-á mediante apresentação de laudo expedido por médico.

Artigo 125 – São condições para a matrícula, além do explicitado anteriormente:

- I. concordância com os termos deste Regimento Escolar por parte do aluno ou responsável pelo aluno;
- II. preenchimento, apresentação e assinatura da documentação para a matrícula realizada pelo pai ou responsável pelo aluno;
- III. preenchimento e assinatura dos contratos de prestação de serviços educacionais
- IV. ter idade de 04 (quatro) anos cumpridos até 31 (trinta e um) de março do ano respectivo para matrícula na Educação Infantil (Pré-Escola) e ter idade de 06 (seis) anos cumpridos ou a serem cumpridos até 31 (trinta e um) de





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

março do ano respectivo, para candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental, atendendo o disposto na Deliberação CEE nº 166/2019, e/ou atual legislação.

- V. considerando todo desenvolvimento, durante o período escolar e a relação idade / ano, espera-se que o aluno conclua o ensino fundamental com a idade mínima de 14 (catorze) anos e o ensino médio com 17 (dezesete) anos de idade.

Artigo 126 – Cabe à Equipe Diretiva e à Coordenação Pedagógica do Estabelecimento analisar casos não especificados neste Regimento Escolar, sob a orientação da Diretoria de Ensino.

Artigo 127 – O Instituto Educacional Imaculada não adota o sistema de matrícula por disciplina nem aceita matrícula com dependência.

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 128 – A Escola recebe e expede transferências durante os períodos de férias escolares e, excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo em curso, inclusive, à vista dos motivos expostos em requerimento dirigido à Equipe Diretiva.

- I. os documentos de transferências devem ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- II. no final do ano letivo, as transferências são expedidas após a realização de todos os atos escolares, inclusive, o processo de recuperação final, quando necessário.

Artigo 129 – Casos especiais de recebimento de transferências de alunos advindos de países estrangeiros são atendidos pelo Estabelecimento mediante apresentação de documentação de procedência estrangeira devidamente traduzida, de acordo com o previsto na legislação vigente.





CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 130 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará medidas, para que os alunos possam compensar ausências, quando julgar necessário.

- I. as atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem, provocadas por frequência irregular às aulas.
- II. a compensação de ausências não exige a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 131 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas da Educação Infantil ao final do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e por componente curricular no Ensino Fundamental - Anos Finais e no e Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas para promoção à série subsequente.

Artigo 132 –A apuração da frequência será feita diariamente, pelos professores das classes e/ou componentes curriculares, com registro em sistema acadêmico próprio.

CAPÍTULO VI: DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 133 - Na Educação Infantil, a promoção dá-se na medida em que o aluno atinja os mínimos exigidos no desenvolvimento de habilidades e capacidades e na aquisição de maturidade.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Parágrafo Único – O aluno poderá ficar em classe de faixa etária diferente da sua idade, desde que esteja de acordo com o previsto neste Regimento Escolar, ou a medida seja determinada por autoridade competente.

Artigo 134 – Até o 3º ano do Ensino Fundamental, a promoção segue os parâmetros e critérios da legislação vigente, tendo em vista as características desenvolvimentais da criança, nesta faixa etária, e a consolidação do processo de alfabetização.

Artigo 135 - A partir do 4º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais até o Ensino Médio, será considerado promovido o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média anual entre os três trimestres igual ou superior a 6,0 (seis).

- I. o disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico;
- II. o Instituto Educacional Imaculada poderá, através dos Conselhos de Classe e de acordo com sua Proposta Pedagógica, decidir sobre os casos não especificados neste Regimento Escolar.

Artigo 136 – Ao longo de cada trimestre haverá recuperação, com o objetivo de recuperação das aprendizagens; encerrado cada período, será oportunizada a recomposição da nota, por meio de atividades específicas com reflexo na composição da nota.

§1º – Será submetido a exames de recuperação no(s) componente(s) curricular (es), ao final de cada trimestre, o aluno que não obtiver o mínimo de 6,0 pontos.

§2º - As Avaliações de Recuperação adotam uma escala de avaliação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e alteram a nota do trimestre em curso, desde que recupere as habilidades não atingidas nos referidos anos/séries. A nota obtida em cada





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

componente curricular inferior ao mínimo exigido por este regimento será substituída pela nota de recuperação obtida até o máximo de 6,0 (seis inteiros).

Artigo 137– O aluno que não alcançar a média anual necessária para a promoção, terá direito aos estudos de recuperação final, nos componentes curriculares nos quais não alcançou a média estabelecida neste Regimento.

§1º - A média anual em cada componente curricular é obtida a partir da média aritmética entre as notas dos três trimestres.

§2º - A composição da nota final de cada componente curricular em avaliação final de recuperação dar-se-á pelo resultado da média aritmética entre a média anual e a nota da avaliação de recuperação final.

§3º -Para efeito de registro de resultados finais, o aluno promovido por meio de estudos de recuperação, terá o limite máximo de 6,0 (seis), em sua média final.

Artigo 138 – É considerado retido, após a Recuperação Final, o aluno que a ela não comparecer ou que, comparecendo, não obtenha o mínimo exigido para a aprovação, isto é, nota 6,0 em cada componente curricular e o mínimo de 75% de frequência.



CAPÍTULO VII: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 139 – Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§1º - Ao final do Ensino Fundamental, os alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento que não atingirem o exigido para a conclusão deste nível de ensino, em virtude de suas deficiências, receberão a certificação com base no inciso II do art. 59 da lei nº9.394/96.

§2º - Os alunos que não se enquadram nos critérios de terminalidade citados no §1º deste artigo, terão sua continuidade de estudos preservada no Ensino Médio do Instituto Educacional Imaculada, sendo essa a opção da família.

CAPÍTULO VIII: DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 140 – A Proposta Pedagógica deve detalhar os procedimentos pedagógicos e educacionais a serem adotados pelo Estabelecimento, devendo ser elaborado pelo Pessoal Técnico e Docente.

- I. a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelo pessoal Técnico e Docente.
- II. a Proposta Pedagógica garante a unidade e a eficiência do processo educativo e atualiza e detalha aspectos da vida escolar.
- III. a Proposta Pedagógica deve estar à disposição da autoridade competente.



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 141 – As anuidades a serem cobradas pela Escola, pela prestação de serviços educacionais a cada um de seus alunos, são fixadas no contrato de prestação de serviços educacionais.



Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Parágrafo Único – O Estabelecimento pode vir a receber taxas sobre serviços extracurriculares, oficinas optativas e avaliações substitutivas para faltosos, sempre de acordo com o contrato de prestação de serviços.

Artigo 142 – Incorporam-se ao Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, em consequência de necessidades emergenciais sanitárias e/ou de qualquer natureza coletiva.

Artigo 143 – As definições do presente Regimento, desde que não haja indicação em contrário pelas normas referidas no artigo anterior, entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Alterações poderão ser feitas neste documento, desde que não contrariem a legislação educacional vigente e não caracterizem necessidade de mudanças substanciais nas propostas aqui estabelecidas.

Artigo 144 – A Equipe Diretiva da Escola pode oferecer bolsas de estudos ou formar convênios com entidades sociais, particulares ou públicas, que prestem tal forma de auxílio aos alunos carentes, com a devida avaliação de Assistente Social contratado pela essa avaliação ou por meio de profissional definido pela Mantenedora.

Artigo 145 – A Escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo Único – A Escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu Regimento Escolar, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 146 – É vedado aos membros da Comunidade Educativa fornecer informações de dados pessoais de quaisquer membros do Estabelecimento, conforme o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados e na Política de Gestão de Dados da Mantenedora.

Artigo 147- Em caso de separação conjugal dos pais, a Escola deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno(a) da Escola.

Artigo 148 - A Escola, com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis e livre de quaisquer ônus para a família/aluno (a), poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, que sob nenhuma hipótese, seja contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Artigo 149 – Os pais ou responsáveis pelo aluno (a) se obrigam a ressarcir a Escola por qualquer dano causado por si ou pelo (a) aluno (a), até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação e comprovação do evento e sua consequente comunicação formal aos interessados, assegurando o amplo direito de defesa, conforme determina a Constituição Federal.

Artigo 150- A Escola não se responsabiliza por reparar ou ressarcir prejuízos quanto à subtração de objetos de que porventura tenham sido vítimas alunos, professores ou funcionários, no interior do estabelecimento, sendo de responsabilidade de cada um a guarda de seus pertences.





Instituto Educacional Imaculada

Rede Filhas de Jesus

Reconhecimento: Port. CEI de 14/05 - D.O. de 15/05/80

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS

Avenida Barão de Itapura, 1735 - Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13020-433

Telefone e WhatsApp: (19) 3231-7911 | E-mail: imaculada@imaculada.com.br

www.imaculada.com.br

Artigo 151– No início de cada ano letivo, a escola fornecerá o Manual de Orientação aos Pais e Alunos, contendo a Missão Educativa da Rede Filhas de Jesus e informações relativas às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, bem como, as informações referentes às reconsideração e recursos aos resultados finais dos alunos, conforme legislação vigente.

Artigo 152 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Diretiva da Escola e Diretoria de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Artigo 153 – As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 154 – O Instituto Educacional Imaculada oferece na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o Período Integral Opcional, exclusivamente para alunos efetivamente matriculados no Ensino Regular da Instituição, com atividades de cunho recreativo complementar, não compreendido na matriz curricular regular.

Diretoria de Ensino Campinas / LESTE
Regimento Escolar Aprovado

Portaria Dirigente Regional de 27/10/2022

DO 28/10/2022 - Seção I pág. 39

PORTARIA DE 27/10/2022, CLT Nº 119/2022.



Nivaldo Vicente
Dirigente Regional de Ensino
RG 19.124.239

Campinas, 30 de agosto de 2022.

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CAMPINAS LESTE
Rua Rafael Sampaio, 405 - Vila Rossi
CEP 13023-240 - Campinas - SP



DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CAMPINAS LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DER CLT nº 119/2022, de 27-10-2022

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011, alterado pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, na Deliberação 10/97, Indicação CEE 09/1997, Indicação CEE 13/1997, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 10510/1600/1979, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Educacional Imaculada, CIE 112773, situado à Av. Barão de Itapura, nº 1735 Bairro Botafogo, CEP 13020-433, Cidade Campinas SP, mantido por SEIAS CNPJ nº 33.352.543/0006-31 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE136, de 17-12-2021, publicada no DOE de 18-12-2021, Seção I – Página 46.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 152 de 27/10/2022

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Araçatuba, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 140, 143 e 148 de 2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Unidade Escolar, situado à Rua Paranaíba, nº 1030 - Bairro Vila Industrial CEP: 16.022-475 - Araçatuba - SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Araçatuba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2023.

Portaria nº 154 de 27-10-2022
com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 140, 143 e 148 de 2016 e demais normas vigentes, conforme segue:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Prof. Genésio de Assis, situado à Rua Vereador Adão Campos, nº 870, Bairro Paraíso, CEP: 16075-070, Araçatuba - SP que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Araçatuba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARAÇATUBA

Portaria DRE nº 178/2022, de 27 de outubro de 2022.
Dispõe sobre autorização de Estágio Supervisionado
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Araçatuba, com fundamento na Deliberação CEE 87/2009, Parecer CEE 169/2020 e no Documento Orientador Possibilidade de Realização do Estágio Remoto, Devido à Pandemia de Covid-19 e demais normas vigentes, à vista dos requerimentos, expede a presente portaria.

Table with 2 columns: Nome do Estágio and Número de Matrícula. Includes entries for Universidade Virtual do Estado de São Paulo, Universidade Estadual Paulista UNESP, Faculdade Católica Paulista, and Centro Universitário - UNIVAVE.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, devem acompanhar, verificar, consultar e emitir o parecer das horas de estágio realizadas, assim como, manter a adequação às normas que foram expedidas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 11.788, de 25-09-2008, conforme os documentos e registros elaborados nas Unidades Escolares.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Araçatuba, responsável pela supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ

Portaria DRE nº 261, de 23/11/2021, publicada em DOE de 08/12/2021.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e demais legislações em vigor.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Portaria DRE nº 261, de 23/11/2021, publicada em DOE de 08/12/2021.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e demais legislações em vigor.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011, alterado pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, na Deliberação 10/97, Indicação CEE 091/1997, Indicação CEE 131/1997, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1051016001979, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Educacional Imaculada, CE 1127771, situado à Av. Brasília de Itapuru, nº 1735 Bairro Botafogo, CEP 13023-431, no município de Campinas, SP, mantida por SEUC-CPPI nº 33.352.54330006.31, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE-106, de 17-12-2021, publicada no DOE de 18-12-2021, Seção 1 - Página 46.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 120/2022, de 27-10-2022.
Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011, alterado pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, na Deliberação 10/97, Indicação CEE 091/1997, Indicação CEE 131/1997, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do SEUC-EXP-2022/595931, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola 14 B, situada à Rua Francisco Otaviano, 329 - Jardim Chapadão, Campinas, SP, mantida pela Escola 14 B, s/n, CEP: 01.260.018/0001-17, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE-10, de 30-11-2018, publicada no DOE de 3-2-2019, Seção 1 - Página 40, republicada por ter saído com incorreções, DOE de 31-1-2018, Seção 1 - Página 42.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria DRE nº 102, de 24 de outubro de 2022, dispõe sobre autorização de Estágio Supervisionado.
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Campinas Oeste fundamentada na Deliberação CEE 87/2009 e no Parecer CEE 109/2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o seguinte estágio: André Luiz Da Anunciação, RG. 480.552-9, Centro Universitário Claretiano, Faculdade de Licenciatura em Letras - Português a realizar o Estágio Supervisionado, ação amparada pelo Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, na unidade escolar E. Professor Paulo Ruy Decourt, em Campinas - SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e demais legislações em vigor.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do Estabelecimento de

Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do início do ano de 2023.

Portaria DRE nº 85, de 27 de outubro de 2022.
Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, conforme o Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 de 11/02, republicada no DOE de 19/10/2016 e Deliberação CEE nº 142/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0751800412005 - SPDC 28102/2021, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Cidade de Alibá, CE 155664, situado à Avenida Liza Pequena, 295, Vila Santista - CEP 13.941-000, Alibá - SP, mantida por Satiens - Sociedade Alibense de Ensino SE LIDA, CNPJ nº 01.240.871/0001-45.

Artigo 2º - As Alterações de que tratam esta Portaria referem-se aos Artigos 6º e 37 do Regimento Escolar aprovado por Portaria DRE nº 748, de 29/10/2021, publicada em DOE de 30/10/2021.

Artigo 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96 e demais legislações em vigor.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27-10-2022.
Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011, alterado pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, na Deliberação 10/97, Indicação CEE 091/1997, Indicação CEE 131/1997, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1051016001979, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Educacional Imaculada, CE 1127771, situado à Av. Brasília de Itapuru, nº 1735 Bairro Botafogo, CEP 13023-431, no município de Campinas, SP, mantida por SEUC-CPPI nº 33.352.54330006.31, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE-106, de 17-12-2021, publicada no DOE de 18-12-2021, Seção 1 - Página 46.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 120/2022, de 27-10-2022.
Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste, conforme o Decreto 57.141/2011, alterado pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, na Deliberação 10/97, Indicação CEE 091/1997, Indicação CEE 131/1997, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do SEUC-EXP-2022/595931, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola 14 B, situada à Rua Francisco Otaviano, 329 - Jardim Chapadão, Campinas, SP, mantida pela Escola 14 B, s/n, CEP: 01.260.018/0001-17, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE-10, de 30-11-2018, publicada no DOE de 3-2-2019, Seção 1 - Página 40, republicada por ter saído com incorreções, DOE de 31-1-2018, Seção 1 - Página 42.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria DRE nº 102, de 24 de outubro de 2022, dispõe sobre autorização de Estágio Supervisionado.
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Campinas Oeste fundamentada na Deliberação CEE 87/2009 e no Parecer CEE 109/2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o seguinte estágio: André Luiz Da Anunciação, RG. 480.552-9, Centro Universitário Claretiano, Faculdade de Licenciatura em Letras - Português a realizar o Estágio Supervisionado, ação amparada pelo Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, na unidade escolar E. Professor Paulo Ruy Decourt, em Campinas - SP.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e demais legislações em vigor.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, responsável pela supervisão do Estabelecimento de

Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do início do ano de 2023.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, Deliberação CEE 101/1997, Indicação CEE 091/1997 e 131/1997, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0187/00427003 e SEUC-EXP-2022/051347, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, CE 808702, situado na Estrada Municipal Adelinia Segantini Corqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13098-035, mantida pela Escola Associativa Waldorf Veredas, CNPJ nº 04.809.138/0001, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 115, de 12/12/2021, publicado em DOE de 18/12/2021, Seção 1 - Página 45.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do ano de 2023.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CATANDUVA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino DRE CLT nº 118/2022, de 27/10/2022.
Dispõe sobre